ANEXO I

PROGRAMA PARALÍMPICO TÓQUIO 2020

Em complemento ao estipulado no Contrato-programa CP/2/DDF/2018 e ao regulamento anexo, a Comissão Executiva deliberou o seguinte:

- Que nas situações em que o treinador de um atleta é também o seu parceiro de competição, os complementos de bolsa e de preparação relativos à existência de parceiro de competição não poderão exceder, respetivamente, os 70% do valor da bolsa do atleta e os 50% do valor atribuído para a preparação do atleta naquele ano.

- Que nas situações em que o treinador de um atleta é também o seu técnico assistente desportivo, os complementos de bolsa e de preparação relativos à existência de técnico assistente desportivo não poderão exceder, respetivamente, os 60% do valor da bolsa do atleta e os 40% do valor atribuído para a preparação do atleta naquele ano.

- Que o complemento de bolsa do atleta devido a existência de técnico assistente desportivo não poderá exceder o montante de 600€ mensais, ao longo do ciclo Tóquio 2020, ainda que o valor calculado em função do nível de integração do atleta e da percentagem de complemento de bolsa devido a TAD possa configurar um valor superior.

Loures, 30 de julho de 2018